



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes(SC), 16 de dezembro de 2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 0021/2003

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

ART. 1º - Fica organizada a fiscalização no município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ART. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do município;

II – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primários e nominal;

III – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governos e os resultados dos programas de governo, através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

IV – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

direitos e haveres do município;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no artigo 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

XII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

ART. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

ART. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do município de que trata a Lei nº 1965/93 de 23.08.93 e alterações posteriores, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Diretoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

ART. 5º - A Coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

pela Diretoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços seccionais da Diretoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos Órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

PARÁGRAFO 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Diretor do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

PARÁGRAFO 3º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Diretoria do Sistema de Controle Interno.

PARÁGRAFO 4º - As unidades setoriais do legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

ART. 6º - A função de confiança de Diretor do Sistema de Controle Interno disposto no Artigo 4º da presente lei, enquadra-se nas premissas estabelecidas para os cargos de Diretor, em termos de atribuições (condições gerais e as estabelecidas pela presente lei) e remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

II – ser detentor de maior tempo de trabalho em Sistema de Controle Interno;

III – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br

CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

PARÁGRAFO 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

I – estejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou criminal transitada em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

PARÁGRAFO 3º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de a Unidade Central de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir preferencialmente formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO 5º - Em caso de a Unidade Central de Controle Interno ser integrado por mais de um servidor, preferencialmente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis, deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

ART. 7º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Diretor do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Poder Legislativo.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br

CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

PARÁGRAFO 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

Da Competência da Diretoria do Sistema de Controle Interno

ART. 8º - Compete à Diretoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no Artigo 2º desta lei.

PARÁGRAFO 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Diretoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno da administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno do INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Diretoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo município;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do município;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

PARÁGRAFO 2º - O relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo, previsto no artigo 54 da LC nº 101/2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Diretor do Sistema de Controle Interno.

PARÁGRAFO 3º - As Instruções Normativas de Controle Interno no que se refira a técnicas de controle, terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadre o agente público infrator.

SEÇÃO III

Dos Deveres da Diretoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

ART. 9º - A Diretoria científicará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo no máximo a cada três meses, sobre o resultado de suas atividades, respectivamente sobre cada Poder, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da Administração Indireta do Município;

PARÁGRAFO 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Diretoria do Sistema de Controle, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-la, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

ART. 10 – A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Diretoria do Sistema de Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, o relatório resumido da diretoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 11 – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

ART. 12 – A Diretoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total ou quaisquer outros procedimentos que objetivem a melhoria do desempenho administrativo das ações do Poder Público no município.

ART. 13 – Enquanto não viabilizado concurso público para provimento do Cargo de Diretor do Sistema de Controle Interno, o Poder Executivo Municipal poderá designar para exercer a função, qualquer funcionário do quadro de servidores públicos municipais, desde que enquadrado no disposto no Artigo 6º, § 1º, I e Registro



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Profissional no respectivo Conselho.

ART. 14 – Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

ART. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDEGAR GIORDANI
Prefeito Municipal